



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

OFICIO nº 776/2019

Ref.: GS nº 11148/2019

Assunto: Indicação nº 3208/19 – Indica que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a Secretaria da Segurança Pública, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para convocar os aprovados remanescentes do concurso interno de seleção para o curso de formação de sargentos 2019 (cfs/19) – instruções, edital dec-17/23/18 para compor a segunda turma.

Senhor Secretário

Cumprimentando-o e em atenção a indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, encaminho a Vossa Excelência cópia da informação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro
Bom Retiro, São Paulo/SP
Tel: (11) 3327-7250/ 3327-7106
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-5883/100/19

Da Subchefe de Gabinete do Comandante Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 3208/19.

Anexo: Prot. Geral GS nº 11148/19.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento anexo, que trata da Indicação nº 3208, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador, que solicita a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para convocar os aprovados remanescentes do concurso interno de seleção para o Curso de Formação de Sargentos 2019 (CFS/19), regido pelo Edital DEC nº 17/23/18, para compor a segunda turma, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que o Edital nº DEC-17/23/18, publicado no Boletim Geral PM nº 154, de 17 de agosto de 2018, que regeu o Concurso Interno de Seleção para o Curso de Formação de Sargentos 2019 (CFS/19), não prevê expressamente a possibilidade de convocação de candidatos além das vagas previstas, conforme se vê:

A Diretoria de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo torna pública a abertura do concurso interno de seleção, visando ao preenchimento de 750 (setecentos e cinquenta) vagas no Curso de Formação de Sargentos 2019, destinadas aos Cabos PM e Soldados PM 1ª Classe com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

Os aprovados e classificados serão divididos em 2 (duas) turmas, sendo o critério ordem de classificação no concurso interno o definidor para qual dos cursos o candidato irá frequentar, considerando que os 375 (trezentos e setenta e cinco) candidatos aprovados melhores classificados frequentarão o CFS-1/19 e os subsequentes até o limite de 375 (trezentos e setenta e cinco) candidatos frequentarão o CFS-11/19, não havendo possibilidade de escolha ou reserva de vaga para um ou outro curso. (grifo nosso)

Assim, ao estabelecer a quantidade de vagas objeto da seleção, o Edital delimitou objetivamente e de modo impessoal o escopo do concurso, com a previsão de apenas


duas turmas.

Vale ressaltar que a segunda turma, ou seja, o CFS-11/19, já foi iniciado em 02 de agosto de 2019, assim sendo, depreende-se que o concurso interno de seleção regido pelo mencionado Edital já teve os seus efeitos produzidos, ou seja, já foi homologado pela Administração e encerrado.

Nesse sentido, é interessante registrar trecho de Hely Lopes Meirelles: “homologação é o ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior no caso o processo de seleção interna da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia.” No caso, a eficácia do processo seletivo traduziu-se com a convocação dos aprovados e classificados, deferimento da matrícula e início do curso de formação.

Por fim, ressalta-se que a Lei nº 892/01 prevê em seu artigo 8º que “o ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos dar-se-á mediante convocação ou por aprovação em exame de seleção, com igual número de vagas para cada um desses critérios”, impedindo a possibilidade de convocação de candidatos aprovados e não classificados no “critério concurso” em número superior àquele definido para o “critério convocação por antiguidade”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


LUCIANA PEYRER DAS NEVES ROLDAN
Major PM Subchefe de Gabinete Interina